

## **DEFINIÇÃO GGI**

### **GRANDES GRUPOS DE INTERESSE**

Os Grupos de Interesse e as Uniões de Grupos de Interesse dividem-se em três categorias principais, denominadas Grandes Grupos de Interesse (GGI), que são:

- Grupos de Interesse Comercial (**GGI COM**) cujo objectivo é o de obter lucros financeiros (compra para revenda/venda).
- Grupos de Interesse Não Comercial (**GGI CIVIC**), que incluem todas as actividades que proporcionam benefício para a comunidade: melhoria de competências, bem-estar individual e colectivo, etc.
- Grupos de Interesse Moral e Espiritual (**GGI SPI**), que também incluem estudos filosóficos, e são responsáveis por dar sentido à comunidade.

### **MISSÃO**

Cada um dos três Grandes Grupos de Interesse (GGI) é responsável por:

1. Coordenar a emissão monetária específica à sua categoria de acordo com o retorno (necessidades) do terreno dos Grupos de Interesse e das Uniões de Grupos de Interesse;
2. Representar, perante o poder executivo do Estado, os diferentes Grupos de Interesse e das Uniões de Grupos de Interesse; como tal, os membros dos GGI têm um **mandato imperativo** e devem prestar contas aos seus membros, os Grupos de Interesse e as Uniões de Grupos de Interesse;
3. Ser o destinatário das queixas dos Grupos de Interesse e das Uniões de Grupos de Interesse; o GGI é, nesta qualidade, responsável pela resolução amigável de litígios na medida do possível; como último recurso, o GGI deve remeter o assunto para o Tribunal Regional territorialmente competente;
4. Trabalhar em estreita parceria com os seus membros, ou seja, os Grupos de Interesse e as Uniões de Grupos de Interesse;
5. Trabalhar em parceria com os Presidentes dos Municípios e os Tribunais de Justiça retida (Tribunais Regionais e Tribunal Nacional);
6. Trabalhar em estreita colaboração com o Ministro das Finanças a fim de regular com a maior precisão possível (o mais próximo da realidade) a emissão e a circulação monetária, que deve corresponder às exactas necessidades económicas e sociais. A moeda deve existir na proporção certa: ou seja, não deve estar em quantidade excessiva, o que causaria inflação, nem em quantidade insuficiente, o que constituiria um travão ao desenvolvimento individual e colectivo;
7. Trabalhar em estreita colaboração com o ministro responsável pelas forças da ordem, a fim de chamar a sua atenção para quaisquer dificuldades no terreno;
8. Trabalhar em estreita colaboração com os Secretários de Estado encarregados respectivamente, da gestão das infra-estruturas nacionais e do património fundiário e imobiliário nacional.

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

A resolução de litígios entre diferentes Grandes Grupos de Interesse (Comercial, Não-Comercial, Moral e Espiritual) é da competência do Tribunal do Estado Nacional.